



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO N.º: 019/2020

Os signatários, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 e de outro lado, a empresa **TECH MED ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua João Magela Luz, n.º 325, Bairro Céu Azul, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.092.772/0001-87, representada pelo Sr. Wallace Eustáquio dos Anjos, brasileiro, solteiro, técnico eletrônico, portador do CPF n.º 935.209.646-00, Carteira de Identidade M5085933 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Magela Luz, 325, Bairro Céu Azul, na cidade de Belo Horizonte/MG, pactuam o presente instrumento, mediante condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **contratação de empresa para instalação de processadora de filmes e equipamento fixo para raios-x microprocessado, com capacidade mínima para 500ma/150kv, marca cdk englobando o fornecimento de peças.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor deste contrato fica estipulado em R\$25.400,00 (Vinte e cinco mil reais) cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga **após recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/ Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.** A despesa com o fornecimento ora licitado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de FRANCISCÓPOLIS – MG, para o exercício de 2020:

06.02.04.10.302.0210.2066 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde
4.4.90.51.00 – Equip. e Mat. Permanente – Ficha 502

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **O pagamento à licitante vencedora será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, 30 dias contados da data em que for devidamente atestada a Fatura/ Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições,** e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

3.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

5.1 – Os produtos serão fornecidos conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues na sede do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de ordem de fornecimento devidamente assinado pelo funcionário responsável da prefeitura de FRANCISCOPOLIS – MG.

5.2 – O Licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 – Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade da mercadoria obrigando-se a repor aquele que apresentar alguma irregularidade ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.4 – O licitante vencedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregado de acompanhar a entrega da mercadoria, esclarecendo quando solicitado atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATADO:

6.1 – Caberá à contratada realizar os serviços de instalação do equipamento de raio x e processadora de filmes e fornecer as peças que se fizerem necessários de acordo com a proposta apresentada e com o constante neste instrumento, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

6.2 - efetuar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

6.3 - efetuar a entrega dos serviços e peças de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;

6.4 - comunicar imediatamente a Administração Municipal, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.5 - reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.6 - assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

6.7 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

6.8 – Executar os serviços contratados por profissional especializado.

6.9 – Se responsabilizar pela locomoção, alimentação e hospedagem dos técnicos para a realização dos serviços.

6.10 - A licitante deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços;

6.11 - A licitante não poderá transferir a outrem, no todo ou em partes, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem previa e expressa anuência do contratante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

6.12 - A licitante deverá observar todas as normas técnicas, legislações e regulamentos previstos para a espécie.

6.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

6.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.2.3 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.2.4 – Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.2.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e peças que não atendam aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem para a segurança dos usuários ou a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

O presente contrato será regido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente, conforme Processo Licitatório N.º 011/2020, Pregão Presencial N.º 008/2020.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, penalidade prevista no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

e) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

g) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente termo contratual terá início a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais para dirimir os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, 01 de abril de 2020.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

WALLACE EUSTÁQUIO DOS ANJOS
TECH MED ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso
CPF: 104.104.766-50

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79